

**LEI Nº.2.633 DE 29/08/91.**

**ALTERA O ART. 1º E PARÁGRAFO  
2º. DA LEI Nº. 2.615 DE 20/01/91, QUE  
AUTORIZA PARECELAMENTO DE  
DÉBITOS DE TAXAS DE  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,  
GUIAS E SARJETAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - O artigo 1º e parágrafo 2º, da Lei nº. 2.615, passa a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos de taxa e contribuição de melhoria, das obras, de execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, em até 12 parcelas mensais consecutivas, mediante os critérios constantes da presente lei.

**§ 2º** - O débito poderá ser pago em até 12 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base na Taxa Referencial – TR, ou o indexador que venha substituí-lo, tantos enésimos quantas forem as parcelas manifestadas na proposta de parcelamento.

**Art.2º** - Que continue em vigor os demais artigos constantes da Lei nº.2.615, de 20/01/91.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 29 de agosto de 1.991.  
Prefeito Municipal.